



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RONDONÓPOLIS



LEI Nº 8.731, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a denominação do PSF localizado no Bairro Conjunto São José o qual passa a denominar-se “PSF DINAMAR ALVES WALOSK”, no Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE
LEI**

Art. 1º Fica denominado o PSF localizado no Conjunto São José, o qual passa a denominar-se de “PSF DINAMAR ALVES WALOSK”, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso Administrativo – Protocolo nº 56.617/2015

Concorrência Pública nº 16/2015

**I – DO BREVE RELATO DO RECURSO
INTERPOSTO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa *S.P. Martins Empresário Individual – ME*, que fora recepcionado no *Protocolo Geral* sob o nº 58.617/2015, nos autos da Concorrência Pública nº 16/2015.

A Concorrência Pública nº 16/2015 tem por finalidade a contratação de empresa para construção da *cabine de transformação da UPA III*, situada na Rua Rio Branco, no cruzamento com a Avenida Venceslau Braz, no Bairro Santa Marta – Rondonópolis-MT.

Em seus argumentos à recorrente, sustentou que a empresa *Tecmax Engenharia e Telecomunicações Eireli*, teria descumprido itens do edital, por ter apresentado o contrato de prestação de serviços com o responsável técnico, **sem o reconhecimento de firma**.

Afirmou ainda a recorrente que, a empresa *Tecmax Engenharia e Telecomunicações Eireli* sofrera alterações em sua razão social e fora transformada em eireli, não tendo, contudo, promovido as alterações necessárias na Secretaria de Estado de Fazenda e na Caixa Econômica Federal.

Ainda argumentou a recorrente que no edital há uma divergência, pois o objeto é a construção de uma cabine de transformação, a qual não teria sido licitada.

II – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADA

A empresa *Tecmax Engenharia e Telecomunicações Eireli* fora notificada pelo *Presidente da Comissão de Licitação* sobre a interposição do Recurso Administrativo pela *S.P. Martins Empresário Individual – ME*.

Em 06/01/2016 a recorrida apresentou contrarrazões, sustentando que os argumentos formulados pela recorrente não procedem, devendo para tanto serem desconsiderados, por inexistir afronta ao princípio da legalidade.



III – DO PARECER JURÍDICO EMITIDO PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria-Geral do Município se pronunciou nos autos da presente Concorrência Pública, conforme consta o Parecer Jurídico nº 02/2016/GAB/PGM, da lavra do Procurador-Geral do Município.

Em suas considerações, a Procuradoria-Geral do Município, acolhe parte dos argumentos expostos pelo recorrente, apenas no tocante a falta de atualização juntamente a Secretaria de Estado de Fazenda e Caixa Econômica Federal, em decorrência das alterações implementadas na razão social e no quadro societário.

Orientou a Procuradoria-Geral do Município que, a regularidade da fiscal exige não apenas a certidão negativa, mas também unicidade das informações juntamente aos órgãos públicos emissores das certidões exigidas para participação em licitação.

Quanto aos demais argumentos lançados pela recorrente, o Procurador-Geral do Município entendeu que os mesmos não merecem acolhimento.

IV – DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Conforme relatado acima, a recorrente, em suas razões recursais questionou 03 (três) fatos, os quais merecem a análise, quais sejam:

1 – Divergência no edital, que faz referência à cabine de transformação, a qual não teria sido licitada.

Quanto a este argumento, é de se registrar que, tal questionamento deveria ter sido feita em tempo hábil, ou seja, antes da realização da sessão de abertura dos envelopes, conforme preconiza a legislação vigente.

Não obstante, ainda que de forma intempestiva, não apenas por amor ao debate, mas também pelo zelo que deve se pautar o gestor, tenho para mim que o objeto do presente certame é justamente a construção dita cabine, a qual está sendo licitada.

Portanto, descabido e inoportuno o questionamento, motivo pelo qual, o mesmo não deve ser acolhido.

2 – Falta de reconhecimento de firma da assinatura no contrato de prestação de serviço com o responsável técnico.

O fato do documento, isto é, do contrato de prestação de serviço entre a empresa-recorrida e o responsável técnico não conter o reconhecimento de firma não significa que a empresa não possua profissional habilitado contratado.

Se a pretensão da recorrente era questionar a autenticidade da assinatura e por consequência a nulidade do contrato, o que não fora feito em sua impugnação e nem tampouco em suas razões recursais, deveria ter feito de forma direta e objetiva.

Assim sendo, entendo que o fato do contrato de prestação de serviços celebrado entre a recorrida e o responsável técnico não possuir reconhecimento de firma, por esse argumento, puro e simplesmente, não é suficiente para importar na inabilitação. Neste particular, desacolho o argumento.

3 – Da inexistência de cadastro da recorrida prévio à licitação.

Ainda argumentou a recorrente que a recorrida não possuía cadastro junto ao Município de Rondonópolis, o que a impedia de participar do certame.

Não se mostra razoável inabilitar a recorrida ou qualquer outra empresa, impedindo-a de participar do certame, pelo fato puro e simples de que a mesma não possuía cadastro junto a municipalidade.

O cadastro pode ser feito a qualquer tempo juntamente ao departamento de compras, o que não pode impedir a recorrida de participar do certame.

Até seria compreensível exigir que a empresa esteja cadastrada junto ao município, com antecedência a realização da sessão, para evitar o retardamento do ato.

Contudo, o retardamento do ato causa apenas um embaraço à Comissão de Licitação, a qual, pelo que se nota, não se opõe em fazê-lo durante a sessão, pois se fizesse objeção, teria exigido no edital tal providência, de forma antecipada.

Assim sendo, não havendo exigência para cadastramento prévio no edital, não há que se falar em inabilitação por essa razão.

4 – Da alteração do quadro societário e da razão social.

Analisando detidamente os autos da presente Concorrência Pública, constata-se que, num curto período de tempo, ou seja de 03/02/2015 até a presente data, a recorrida sofreu 02 (duas) alterações contratuais. Na 7ª (sétima) alteração no quadro societário, a sócia minoritária – Sânia Maria Pereira Gobira, cedeu suas cotas ao majoritário – Ney Jaison Pereira Gobira.

A sociedade empresária permaneceu com apenas 01 (um) sócio, o que encontra amparo no artigo 1.033 do Código Civil vigente.



Em 14/07/2015 a recorrida fora transformada em *empresa individual de responsabilidade limitada*, comumente conhecida por EIRELI.

A sessão de abertura dos documentos habilitação ocorreu no dia 07/11/2015, ou seja, quase 04 (quatro) meses após a transformação da empresa recorrida, e a mesma não providenciou a atualização dos dados juntamente a Caixa Econômica Federal e a Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso.

Observo que a recorrida possui um vasto objeto social, ou seja, pode exercer inúmeras atividades empresariais, da prestação de serviço ao comércio, o que deixa transparecer ser acostumada a prestar serviços à administração pública.

Uma empresa que participa de licitação, após sofrer uma modificação, deve de imediato providenciar a alteração de seus dados juntamente aos órgãos governamentais, a fim de exibir sua regularidade documental.

Não se questiona aqui a regularidade fiscal, mas sim, a inércia da recorrida em providenciar a atualização de sua razão social, **uma vez que não consta dos autos qualquer documento comprobatório que tenha requerido a atualização juntamente** à Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso e a Caixa Econômica Federal, **o que poderia justificar a desatualização.**

Por essas razões, neste aspecto, razão assiste a recorrente, de forma que, a irregularidade documental caracteriza óbice a habilitação, devendo a mesma ser inabilitada.

V – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Desta forma, acolho integralmente os termos constantes do *Parecer Jurídico n° 696/2014* emitido pelo Procurador-Geral do Município, bem como pelos argumentos acima expostos, conheço do Recurso Administrativo apresentado pela recorrente – S P Martins ME e dou ao mesmo provimento parcial, para reformar a decisão proferida pela Comissão de Licitação, inabilitando a recorrida – TECMAX Engenharia e Telecomunicações EIRELI - EPP.

Retorne-se com urgência os autos ao Departamento de Compras – Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências necessárias.

Rondonópolis, 12 de Janeiro de 2016.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 13/01/2016.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
073/2016	18384	Reinaldo Balbino Figueira	Médico Perito	05 dias – a partir do dia 13/01/2016 – Licença Médica.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
073/2016	189	Jane Silva Sizenandes	Atendente Comercial	15 dias – a partir do dia 11/01/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
073/2016	1555 017	Claudio Arlindo Mendes Colla	Estagiário	21 dias – a partir do dia 11/01/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
073/2016	22 46 69	Renata Luciana Alves de Souza	Agente Administrativa	Encaminhada ao INSS a partir do dia 11/01/2016.
073/2016	11 69 47	Suely Inácio Cardoso de Jesus	Agente Comunitário de Saúde	Encaminhada ao INSS a partir do dia 11/01/2016.
073/2016	20 32 11	Lorrane Rodrigues Fabricio	Agente Comunitário de Saúde	02 dias – a partir do dia 12/01/2016 – Licença Médica.
073/2016	10 15 32	Marina Souza dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	03 dias – a partir do dia 12/01/2016 – Licença Médica.
073/2016	22 08 92	Deusiene das Graças Martins	Agente de Saúde Ambiental	02 dias – a partir do dia 13/01/2016 – Licença Médica.
073/2016	41 66 1	Reinaldo Balbino Figueira	Médico	05 dias – a partir do dia 13/01/2016 – Licença Médica.

Rondonópolis, 13 de janeiro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERÍCIA MÉDICA**

**DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA,
DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N°
5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS
PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 14/01/2016.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBL ICAÇ ÃO	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
079/2016	59692	Adamilza de Oliveira dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	03 dias – a partir do dia 13/01/2016 – Licença Médica.
079/2016	30350	Marta Crisitina Barbosa	Docente	01 dia – no dia 13/01/2015 – Licença para Acompanhamento de pessoa da Família.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBL ICAÇ ÃO	MAT	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
079/2016	59218	Ana Morais Santana Corrêa	Assistência Social	30 dias – a partir do dia 08/01/2016 – Licença Médica.
079/2016	151866	Aldenora de Jesus Cabral	Agente de Vigilância	30 dias – a partir do dia 12/01/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
079/2016	126314	Marisane Nunis Martins Brandão	Agente Comunitário de Saúde	04 dias – a partir do dia 12/01/2016 – Licença Médica.
079/2016	1553299	Vanessa Cristina Bazan Franceschini	Médica	03 dias – a partir do dia 13/01/2016 – Licença Médica.
079/2016	223085	Silvania de Souza Pereira	Auxiliar de Serviços Diversos	05 dias – a partir do dia 14/01/2016 – Licença Médica.

Rondonópolis, 14 de janeiro de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e
Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 136/DRH/SMS
Rondonópolis, 14 de janeiro de 2016.

Ao Senhor Gerente do Diário Oficial

Assunto: publicação de afastamento (auxílio-doença)

Solicitamos a publicação do Atestado médico dos servidores abaixo relacionados, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tendo em vista, que foi encaminhado para Perícia Médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, aguardando resultado para reconhecimento ao direito do benefício com a constatação da incapacidade para o trabalho.

NOME	MATRÍCULA	SECR	DATA	TIPO DE LICENÇA
Renata Luciana Alves de Souza	224669	Saúde	A partir de 22/01/2016	15
Suely Inacio Cardoso de Jesus	116947	Saúde	A partir de 26/01/2016	15

ZENAIDE MARIA MARTINS
Gerente do Departamento De Recursos Humanos



CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

**CONCURSO N° 001/2015
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2016**

A Diretoria da CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, representada pelos Senhores Cristovão José Teixeira e Hamilton Lobo Mendes, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Financeiro, no uso de suas atribuições legais, convocam pelo presente instrumento, os candidatos abaixo descritos, aprovados no concurso público referente ao Edital n° 001/2015, e homologado pela Resolução n° 021/2015, de 19 de agosto de 2015, para ingressarem no cargo regido pelo regime da C.L.T., com carga horária de 44h00min (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do art. 173, §1º, II, da Constituição Federal do Brasil, desta companhia, de acordo com as Resoluções n° 009/2015, 013/2015 e 014/2015.

1) Dos aprovados e ora convocados:

Cargo: ELETRICISTA DE MANUT.LINHAS EL.TEL. COMUN. DE DADOS

Candidato	Inscrição	Pontuação Final	Classificação
JUNIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS	00145	23,00	2º

Cargo: PINTOR DE ALVENARIA

Candidato	Inscrição	Pontuação Final	Classificação
JOSE ALVES	02634	24,00	4º
WELLITON PAULO DOS SANTOS SOUSA	04511	23,00	5º
VALDEMIL CELINO DE SOUZA	02783	23,00	6º
ENIO RODRIGUES DIAS	00427	22,00	7º

2) Local de apresentação:

Os convocados do inciso 1), deverão se apresentar na CODER – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, localizada a avenida Dr. Paulino de Oliveira n° 1411 – Jardim Marialva, nesta cidade, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, no Departamento de Recursos Humanos.

Para contratação, os convocados deverão apresentar documentação original juntamente com fotocópia ou fotocópia autenticada, que comprove:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro nas condições da Constituição Federal do Brasil;
- b) R.G.;
- c) C.P.F.;



- d) Prova de Estado Civil;
- e) Atestado de Residência;
- f) Declaração de Dependentes;
- g) Comprovante de Dependência;
- h) C.T.P.S. original;
- i) PIS/PASEP;
- j) Declaração de Bens;
- k) Comprovante de Grau de Escolaridade;
- l) Comprovante de Inscrição da OAB, CRC, CRA ou CORECON, para o cargo de Auditor Interno (Controlador Interno);
- m) Comprovante de Inscrição no CRC para o cargo de Contador;
- n) Carteira de Reservista (para os candidatos de sexo masculino);
- o) Comprovante de que está em dias com as obrigações eleitorais;
- p) Certidão Negativa Civil e Criminal Da Comarca onde reside;
- q) Atestado de Aptidão Física e Mental para o exercício do cargo comprovado por exame admissional do médico do trabalho da Companhia;
- r) Declaração de não haver infringido as leis constantes deste edital;
- s) Aos motoristas e operadores, apresentação da CNH de acordo com a categoria exigida no Edital do Concurso Público;
- t) Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos;
- u) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

3) Prazo de apresentação:

O prazo de apresentação é de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, findo o prazo, sem apresentação do convocado, será considerado desistente.

Rondonópolis – MT, 14 de janeiro de 2016.

Hamilton Lobo Mendes
Diretor Financeiro

Cristovão José Teixeira
Diretor Presidente

EM BRANCO